



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 252, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui norma para a utilização do correio eletrônico institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante Protocolo TRT N.º 9007/2019,

considerando a importância do correio eletrônico no desempenho das atividades institucionais;

considerando a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização do correio eletrônico na instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer norma para a utilização do correio eletrônico institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, além das seguintes:

I - correio eletrônico institucional: serviço de envio e recebimento de mensagens eletrônicas (*e-mails*) mantido pelo Tribunal para utilização no desempenho das atividades institucionais;

II - correio eletrônico externo: qualquer serviço de correio eletrônico não disponibilizado pelo Tribunal;

III - *spam*: *e-mail* não solicitado enviado para vários destinatários;

IV - corrente: e-mail enviado com o objetivo de propagar um boato ou determinado assunto sem relação com as atividades da instituição;

V - *scam*: *e-mail* enviado com o objetivo de obter informações sensíveis, tais como senhas e outros dados pessoais, para utilização em fraudes;

VI - código malicioso: termo genérico que se refere a todos os tipos de *software* que executam ações maliciosas, como vírus, *spywares*, etc.

VII - caixa postal: conta de correio eletrônico onde são armazenados os *e-mails* recebidos pelo usuário;

VIII - *software*: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O acesso ao correio eletrônico institucional dar-se-á, exclusivamente, por serviço homologado e gerenciado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

Art. 6º O correio eletrônico institucional é disponibilizado aos magistrados, servidores e estagiários para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

§ 1º O correio eletrônico institucional poderá ser restringido ou bloqueado para determinado usuário, a pedido de superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 2º Ao utilizar o correio eletrônico institucional, o usuário será autenticado mediante sua credencial de acesso à rede do Tribunal.

Art. 7º O endereço de correio eletrônico institucional de magistrados, servidores e estagiários será composto pelo nome de usuário (*login*) de acesso à rede do Tribunal, acrescida do sufixo “@trt13.jus.br”.

Art. 8º O endereço de correio eletrônico institucional de unidades administrativas, comitês, comissões e grupos de trabalho será composto pela sigla correspondente, acrescida do sufixo “@trt13.jus.br”.

Parágrafo Único. O endereço de correio eletrônico citado no *caput* deste artigo será de responsabilidade do gestor da unidade, presidente do comitê/comissão ou coordenador do grupo de trabalho.

Art. 9º Constituem uso indevido do correio eletrônico institucional:

I - enviar, manter ou solicitar qualquer tipo de *spam*, *scam*, corrente, código malicioso ou anexo executável;

II - enviar, manter ou solicitar material protegido por leis de propriedade intelectual sem a devida autorização legal;

III - enviar, manter ou solicitar *e-mail* com conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, como: pornografia, pedofilia, racismo, apologia ao crime, calúnia, difamação, injúria, propaganda comercial, entre outros;

IV - enviar, manter ou solicitar *e-mail* com anexos de áudio, vídeo ou imagem sem relação com o desempenho das atividades institucionais;

V - enviar, manter ou solicitar *e-mail* com conteúdo de natureza política ou

sindical que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações ou sindicatos;

VI - utilizar o endereço de correio eletrônico institucional em cadastros, eletrônicos ou não, sem relação com o desempenho das atividades institucionais;

VII - acessar a caixa postal de outro usuário;

VIII - enviar, manter ou solicitar *e-mail* que represente riscos de segurança ou que afete o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possa comprometer, de alguma forma, a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais;

IX - não observar as disposições da norma institucional para a utilização de senhas, em relação a senha de acesso ao correio eletrônico.

Art. 10. Não constitui uso indevido do correio eletrônico institucional o envio ou recebimento de *e-mails* relacionados ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 11. Fica proibido o uso de correios eletrônicos externos para o desempenho das atividades institucionais.

Art. 12. Fica proibido o redirecionamento automático de mensagens para correios eletrônicos externos e vice-versa.

Art. 13. O envio de mensagens a todos os usuários é restrito a assuntos de interesse geral dos magistrados e servidores, sendo de responsabilidade dos gestores das unidades administrativas.

Art. 14. O envio de documentos anexos, como boletins, periódicos, memorandos e ofícios, deve ser evitado, substituindo o anexo por uma referência (*link*) ao documento no corpo da mensagem.

Art. 15. Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados ao correio eletrônico institucional;

II - realizar o monitoramento e o controle do correio eletrônico institucional, a fim de garantir o cumprimento deste Ato;

III - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados ao correio eletrônico institucional;

IV - restringir ou bloquear o envio/recebimento de *e-mails* que represente uso indevido do correio eletrônico institucional, conforme disposto no artigo 9º deste Ato;

V - manter registros da utilização do correio eletrônico institucional para fins de auditoria;

VI - estabelecer limites quanto à utilização do correio eletrônico institucional, como tamanho das caixas postais, tamanho dos *e-mails* enviados e recebidos, quantidade de destinatários por *e-mail*, dentre outros.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário efetuar periodicamente a manutenção de sua caixa postal, descartando *e-mails* armazenados.

Art. 17. Solicitações para liberação de *e-mails* bloqueados deverão ser encaminhadas, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal pelo gestor da unidade do usuário solicitante.

§ 1º As solicitações para liberação deverão conter justificativa que demonstre a necessidade do *e-mail* bloqueado para o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade.

§ 2º Confirmada a necessidade do *e-mail* para o desempenho das atividades funcionais, o mesmo será liberado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 3º O envio ou recebimento de *e-mails* enquadrados no inciso VIII do artigo 9º deste Ato não será liberado, independentemente da justificativa.

Art. 18. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 19. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 20. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 21. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP N.º 140/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente